



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 220/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000298/2025-31

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
	CNPJ: 62.070.115/0001-00 Endereço: BR do Triunfo, número 520, Brooklin Paulista, São Paulo, CEP: 04.602-908 Fone: (11) 5523-1919

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrito no CNPJ nº 62.070.115/0001-00, para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no "45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI", que será realizado entre os dias 9 e 12 de novembro de 2025, na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: <https://iiabrasil.org.br/conbrai/>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.2. Datas: dias 9 a 12 de novembro de 2025.

4.3. Horários: dia 9 (domingo), das 17h30 às 20h (credenciamento) | dia 10 (segunda-feira), das 8h às 18h20 | dia 11 (terça-feira), das 8h30 às 22h | dia 12 (quarta-feira), das 9h15 às 13h.

4.4. Modalidade: Presencial.

4.5. Local: WTC World Trade Center São Paulo, Av. das Nações Unidas, 12.551 – Brooklin Novo, São Paulo – SP.

Clicksign 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6

4.6. Tema: O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa.

5. **DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14.  74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6
manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

CRISTIANE DA CUNHA CASAGRANDE
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0243343).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000298/2025-31

SEI nº 0249484

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000298/2025-31

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no "45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI", ofertado pelo INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ 62.070.115/0001-00, que será realizado entre os dias 9 e 12 de novembro de 2025, na modalidade presencial, em São Paulo/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Data: dias 9 a 12 de novembro de 2025.
- 2.2. Horários: dia 9 (domingo), das 17h30 às 20h (credenciamento) | dia 10 (segunda-feira), das 8h às 18h20 | dia 11 (terça-feira), das 8h30 às 22h | dia 12 (quarta-feira), das 9h15 às 13h.
- 2.3. Modalidade: presencial.
- 2.4. Local: WTC World Trade Center São Paulo, Av. das Nações Unidas, 12.551 – Brooklin Novo, São Paulo – SP.
- 2.5. Tema: O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa.
- 2.6. Agenda Completa (SEI 0243347):

Domingo, 09 de novembro de 2025
17:30 - Credenciamento WTC

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

08:00 às 20:00 - Credenciamento WTC
08:30 às 09:00 - Abertura do evento Plenária
09:00 - 10:00 - Palestrante: Terry Grafenstine – Presidente do Conselho Global, 2024-25 e Chefe Executiva de Auditoria da Pentagon Federal Credit Union (PenFed) – Plenária
10:00 - 11:00 - Coffee WTC
Sala EY – Fortalecimento da governança corporativa: a auditoria interna como ferramenta essencial para garantir transparência, ética e segurança nas

organizações – Palestrante: Paulo Marcio Vitale – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

12:10 - 14:10 - Almoço WTC

14:10 - 15:40 - Palestra: Do relatório à estratégia: como a auditoria interna está influenciando a alta gestão – Plenária

15:40 - 16:10 - Palestra Plenária (On-line)

16:10 - 17:10 - Coffee WTC

17:10 - 18:20 - TRILHAS – Auditoria interna e ESG: conectando sustentabilidade à governança corporativa – Palestrante: André Oliveira Seidel – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil; Liderança transformadora em auditoria interna: influência, propósito e valor estratégico – Palestrante: Renato Trisciuzzi – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

08:30 às 09:00 - Abertura Plenária

09:00 - 10:00 - Palestra Plenária – Palestrante: Stefano Comotti – Presidente do Conselho Global de Administração do The IIA, 2025-26 – Plenária (On-line)

10:00 - 10:30 - Palestra: Stefano Comotti – (detalhes acima)

10:30 às 11:00 - Coffee WTC

11:30 - 12:40 - A empregabilidade do auditor interno e seu papel na governança corporativa – Palestrante: Isabel Cristina Bittencourt Santiago – Diretora de Serviços aos Associados do IIA Brasil

12:40 - 14:40 - Almoço WTC

14:40 - 15:50 - TRILHAS – Da ameaça à oportunidade: o impacto da IA, ciberataques e fraudes na atuação da auditoria e segurança – Palestrante: Hélio Takashi Ito – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil; Gestão de riscos estratégicos: o papel da auditoria interna como parceira da alta gestão – Palestrante: René Guimarães Andrich – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil

15:50 - 16:50 - Coffee WTC

16:50 - 18:20 - Governança pública em foco: maturidade, transparência e accountability em ação – Palestrantes: Diocésio Sant’Anna da Silva – Coordenador de Auditoria do STJ; Edmar Moreira Camata – Presidente do CONACI; Paulo Gomes – Diretor-geral do IIA Brasil; Ronald da Silva Balbe – Secretário Federal de Controle Interno da CGU – Plenária

19:00 - 22:00 - Jantar WTC

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

09:15 - 09:30 - Abertura Plenária

09:30 - 11:00 - Painel de Debate Plenária

11:00 - 11:45 - Palestra Motivacional Plenária

11:45 - 12:00 - Encerramento do evento Plenária

12:00 - 13:00 - Experiência do Microempreendedor e Coffee WTC

2.7. Palestrantes (0243348): Adilso José de Carvalho, Alex Vieira, Alexandre Cavina, André Santos, Antonio Brito, Antonio Claudio Lima Castanheiro, Ariane Lima Guedes, Brad J. Monterio, Carlos Biedermann, Carlos Loureiro, Cleber Barros, Daniela Moreno, Danilo dos Santos Gutierrez Sobral, Diocesio Sant’Anna da Silva, Edmar Moreira Camata, Eduardo da Silva Flores, Erika Vaz de Moura, Everson Probst, Everson Zaczuk Bassinello, Felipe da Silva Antonio, Felipe Sanches, Grant Ostler, Guilherme Bara, Gustavo Moutinho da Silva, Gutemberg Assunção Vieira, Iram Alves de Souza, Jose Paulo Julieti Barbieri, Juliana Faccio Mattos, Juliana Vieira Pereira Perazzolli, Lucia Casasanta, Luis Prada, Marcelo José Mello de Mendonça, Marcus Vinicius de Azevedo Braga, Mercedes Stinco, Oswaldo Basile, Paulo Sergio Miron, Percival Gratti Junior, Renata Geiser Mantarro, Renato Trisciuzzi, Rene Guimarães Andrich, Reynaldo Goto, Rodrigo Campos Curcino, Roger Aiala França, Ronald da Silva Balbe, Rubiane Maria Bezerra Gonçalves Coelho, Savio Jannuzzi, Stefano Comotti, Vinicius Xavier, Yuri Francisco Rabello Quadros.

2.8. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. Clicksign 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6 

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a duas inscrições com valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://iiabrasil.org.br/conbrai/> e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexada ao processo 0243351, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

- 4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:
- 4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado
- 4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.
- 4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:
- "Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)
- 4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":
- "Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.
- (...)
- Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)
- 4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na tradição do "45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna – CONBRAI", um dos maiores fóruns brasileiros de auditoria interna, com foco em governança, riscos e auditoria moderna, reunindo especialistas nacionais e internacionais, bem como com trilhas temáticas qualificadas e conteúdo de vanguarda. O tema "O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa" apresentará aos participantes reflexões, novas metodologias, tecnologias emergentes, práticas inovadoras e *networking*, o que o distingue de outras capacitações.

4.11.5. A participação dos profissionais é justificada pela possibilidade de promover o desenvolvimento e aprimoramento da auditoria interna, debatendo temas relevantes e atualizados para a área, assim como desenvolver os conhecimentos em gestão de riscos e auditoria. O evento oferece conteúdos relevantes sobre as melhores práticas do mercado, tendências em controles internos e estratégias de mitigação de riscos, temas diretamente aplicáveis ao cotidiano da Gerência de Auditoria Interna da Funpresp-Exe. A participação permitirá um aprofundamento técnico nas metodologias utilizadas em auditorias e riscos, impactando positivamente na qualidade e na eficácia das entregas da área. Além disso, os participantes do evento terão acesso a uma programação que inclui palestras, painéis técnicos, trilhas de conteúdo especializadas, debates interativos e *networking* com especialistas do setor.

4.11.6. O treinamento possibilitará descobrir e aprofundar-se em temas como auditoria interna estratégica, utilização de tecnologia e IA na auditoria, cibersegurança, fraude, ESG, riscos emergentes, governança pública e privada, entre outros. Além disso, considerando o perfil do evento, os profissionais estarão expostos a práticas de auditoria e governança que podem produzir impactos diretos na eficiência, eficácia e inovação da auditoria interna da Fundação.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pelo IIA Brasil, que oferece uma ampla diversidade de cursos e, em todos eles, o foco é a formação, o desenvolvimento e a certificação dos profissionais de Auditoria Interna, além da preparação técnica para atender às expectativas do mundo corporativo. Dentre os patrocinadores do evento estão empresas e entidades de grande porte, com a Abrapp, Cemig, Eletrobras, Governo de Minas, Neonergia, Vale, dentre outros.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de discutir o papel da auditoria interna, explorando como essa função pode influenciar e transformar práticas de governança corporativa.

4.12.2. A Funpresp-Exe possui como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como auditoria interna moderna, uso de tecnologia para auditoria, práticas de governança corporativa, ética e integridade institucional, alinhados aos valores da Fundação, o que poderão impactar positivamente nas diversas áreas. A participação é relevante na medida em que os cargos dos profissionais demandam um papel de liderança na avaliação e fortalecimento dos mecanismos de controle, auditoria e risco, as quais são pilares para a confiança dos participantes. Dessa forma, será possível aprimorar processos, implementar melhores práticas, modernizar mecanismos de auditoria e controle interno, fortalecendo a governança e gerando valor institucional.

4.12.3. O evento é promovido anualmente pela IIA Brasil, que é uma associação profissional de fins não econômicos, que abrange as áreas pública e privada na prestação de serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados e está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do *The IIA (The Institute of Internal Auditors)*. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora do “45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna – CONBRAI” se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece oportunidade única de atualização de alto nível, o que permitirá manter os participantes à frente no mercado de auditoria, governança e riscos, que estão em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos palestrantes principais do evento, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Adilso José de Carvalho – Chefe da Auditoria Interna dos Correios

Alex Vieira – CIO do Hospital Hcor

Alexandre Cavina – Diretor

André Santos – Auditor Geral da Petrobras

Antonio Brito – Sócio da Odgers Brasil

Antonio Claudio Lima Castanheiro – Compliance Officer do Grupo Guanabara

Ariane Lima Guedes – Coordenadora de Auditoria de Tecnologia

Brad J. Monterio – Vice-Presidente Executivo do The IIA

Carlos Biedermann – Membro de Conselho de Administração

Carlos Loureiro – Diretor Regional da Quality Digital

Cleber Barros – Sócio de GRC na Grant Thornton Brasil

Daniela Moreno – Gerente Executiva de Auditoria Interna da Motiva

Danilo dos Santos Gutierrez Sobral – Líder de Projetos

Diocesio Sant’Anna da Silva – Coordenador de Auditoria do STJ

Edmar Moreira Camata – Presidente do Conaci

Eduardo da Silva Flores – Coordenador técnico do CBPS

Erika Vaz de Moura – Chefe Executiva de Auditoria da Eletrobras

Everson Probst – Sócio de Cybersecurity na Grant Thornton Brasil

Everson Zaczuk Bassinello – Associate Executive da Deloitte

Feline da Silva Antonio – Head de Auditoria da Zup Innovation

reipe Santos – Head de Auditoria Interna da Mineração Taboca

Grant Ostler – Diretor de Indústria da Workiva
Guilherme Bara – Consultor e palestrante
Gustavo Moutinho da Silva – Auditor Interno da Cemig
Gutemberg Assunção Vieira – Chefe Executivo de Auditoria do Serpro
Iram Alves de Souza – Auditor Geral do Banco do Brasil
Jose Paulo Julieti Barbieri – Auditor-chefe da Ancine
Juliana Faccio Mattos – Auditora Interna da Cemig
Juliana Vieira Pereira Perazzolli – Gerente de Auditoria da Cemig
Lucia Casasanta – Conselheira de Administração
Luis Prada – Diretor de Auditoria da Vale
Marcelo José Mello de Mendonça – Diretor Executivo de Auditoria Interna da Raízen
Marcus Vinicius de Azevedo Braga – Auditor Geral da Ebserh
Mercedes Stinco – Chief Internal Auditor e Risk Officer da Natura
Oswaldo Basile – Líder de Auditoria Interna da SE Palmeiras
Paulo Sergio Miron – Sócio e Diretor Executivo do Itaú-Unibanco
Percival Gratti Junior – Diretor de Auditoria da Aegea Saneamento
Renata Geiser Mantarro – Diretora Executiva do Banco Bradesco
Renato Trisciuzzi – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil
Rene Guimarães Andrich – Membro do Conselho de Administração do IIA Brasil
Reynaldo Goto – Co-Chair do B20
Rodrigo Campos Curcino – Pré-venda na TechBiz Cyber Defesa
Roger Aiala França – Head Comercial da TechBiz Cyber Defesa
Ronald da Silva Balbe – Secretário Federal de Controle Interno da CGU
Rubiane Maria Bezerra Gonçalves Coelho – Auditora Interna da Eletrobras
Savio Jannuzzi – Diretor de Auditoria Interna e Riscos da Neoenergia
Stefano Comotti – Presidente do Conselho Global do The IIA (2025-26)
Vinicius Xavier – Diretor Técnico da TechBiz Forense Digital
Yuri Francisco Rabello Quadros – Diretor de Riscos e Auditoria Interna das Lojas Renner

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Clicksign 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6 em os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

(...)"

5.2. O tema central do 45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI) em 2025 será “O Papel Transformador da Auditoria Interna na Governança Corporativa” e a capacitação refletirá sobre a crescente importância da auditoria interna na estrutura de governança das organizações. O evento tem como objetivo discutir o papel da auditoria interna, explorando como essa função pode influenciar e transformar práticas de governança corporativa. Serão apresentadas inovações, com ênfase em novas tendências, tecnologias e metodologias que impactam a auditoria interna.

5.3. A participação dos profissionais é justificada pela possibilidade de promover o desenvolvimento e aprimoramento da auditoria interna, debatendo temas relevantes e atualizados para a área, assim como aprimorar os conhecimentos em gestão de riscos e auditoria. O evento oferece conteúdos relevantes sobre as melhores práticas do mercado, tendências em controles internos e estratégias de mitigação de riscos, temas diretamente aplicáveis ao cotidiano da Gerência de Auditoria Interna da Funpresp-Exe. A participação permitirá um aprofundamento técnico nas metodologias utilizadas em auditorias e riscos, impactando positivamente na qualidade e na eficácia das entregas da área. Além disso, os participantes do CONBRAI terão acesso a uma programação robusta, incluindo palestras, painéis técnicos, trilhas de conteúdo especializadas, debates interativos e networking com especialistas do setor, tanto nacionais quanto internacionais.

5.4. A Funpresp-Exe possui como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e fortalecer a imagem, a credibilidade e o relacionamento institucional. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como auditoria interna moderna, uso de tecnologia para auditoria, práticas de governança corporativa, ética e integridade institucional, alinhados aos valores da Fundação, o que poderá impactar positivamente nas diversas áreas internas. A participação é relevante para a Fundação na medida em que os cargos dos profissionais demandam um papel de liderança na avaliação e fortalecimento dos mecanismos de controle, auditoria e risco, as quais são pilares para a confiança dos participantes. Dessa forma, será possível aprimorar processos, implementar melhores práticas, modernizar mecanismos de auditoria e controle interno, fortalecendo a governança e gerando valor institucional.

5.5. O evento é promovido anualmente pela IIA Brasil, que é uma associação profissional de fins não econômicos, que abrange as áreas pública e privada na prestação de serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados e está entre os cinco maiores institutos de Auditoria Interna em atuação no mundo dentre os afiliados do *The IIA (The Institute of Internal Auditors)*. Além disso, é uma instituição respeitada com uma sólida reputação no mercado.

5.6. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o PDI dos profissionais e com as atividades prestadas pela Gerência Auditoria Interna (GEAUD) da Fundação.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 2 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no "45º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, em São Paulo/SP, conforme consta neste documento.

7.3.  74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6 e os dias 9 e 12 de novembro de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. **DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo  [Clicksign](#) 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6 nento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 23/10/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 23/10/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 23/10/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243343** e o código CRC **7898E508**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000298/2025-31

SEI nº 0243343

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 220.2025 - Funpresp-Exe - Participação COBRAI.pdf

Documento número #74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6

Hash do documento original (SHA256): 2470f120eab1c548ff19f26593b8e5009133d60ea39c729fb093ca7172f3f9aa

Assinaturas

- ✓

Cristiane da Cunha Casagrande

CPF: 124.412.738-84

Assinou como contratada em 04 nov 2025 às 10:57:08
- ✓

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 04 nov 2025 às 15:00:46
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 31 out 2025 às 17:27:25
- ✓

Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 31 out 2025 às 17:43:47
- ✓

Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 31 out 2025 às 17:34:26

Log

31 out 2025, 17:26:32	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6. Data limite para assinatura do documento: 30 de novembro de 2025 (17:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 out 2025, 17:26:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

31 out 2025, 17:26:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
31 out 2025, 17:26:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cristiane.casagrande@iiabrasil.org.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiane da Cunha Casagrande e CPF 124.412.738-84.
31 out 2025, 17:26:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
31 out 2025, 17:26:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
31 out 2025, 17:27:25	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.19.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.833032 e longitude -48.0759544. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 out 2025, 17:34:26	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.205.255. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 out 2025, 17:43:47	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.245.24.93. Componente de assinatura versão 1.1334.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2025, 10:57:08	Cristiane da Cunha Casagrande assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiane.casagrande@iiabrasil.org.br. CPF informado: 124.412.738-84. IP: 177.26.242.22. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2025, 15:00:46	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 191.39.139.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51591889929525 e longitude -46.64036662166775. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 nov 2025, 15:01:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 74da97a7-44a5-48c7-af62-835ceea83dd6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.